



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

LEI 466/2014

SÚMULA:- Institui o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR NICOLAU MUNIZ JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil no âmbito do Município de Mauá da Serra e dá outras providências de cunho preventivo.

Parágrafo único. Integram o Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil, ora constituídos e criados nos termos desta Lei:

- I - o Programa Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC;
- II - o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC;
- III - o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC;
- IV - o Sistema de Informações e Monitoramento de Desastres - SIMD;
- V - a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 2º - É dever do Município, adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre em consonância com a União e o Estado.

Art. 3º - A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para adoção das medidas preventivas mitigatórias da situação de risco.

Art. 4º - Para os fins desta Lei, baseada na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, consoante legislação em vigor, são adotados os seguintes conceitos:

I - Defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável

Handwritten: Rua Banco Norte
PUBLICADO
EM
28, 010, 2014
PA. 06
ED. 7/22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

magnitude de sua manifestação;

IV - Risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com o grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;

V - Dano:

a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;

b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso seja perdido o controle sobre o risco;

c) intensidade das perdas humanas, materiais ou ambientais induzidas às pessoas;

d) comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistemas, como consequências de um desastre;

VI - Minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:

a) prevenir desastres por meio da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

b) preparação para emergências e desastres com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científico e tecnológico, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitoração, alerta e alarme, planejamento operacional, mobilização, aparelhamento e apoio logístico;

VII - Resposta aos Desastres: o conjunto das medidas necessárias para:

a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas nos desastres, por atividades de logística, assistenciais e de promoção da saúde;

b) reabilitação do cenário do desastre, compreendendo as seguintes atividades:

1. Avaliação dos danos;
2. Vistoria e elaboração de laudos técnicos;
3. Desobstrução e remoção de escombros;
4. Limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente;
5. Reabilitação dos serviços essenciais;
6. Recuperação de unidades habitacionais de baixa renda;

VIII - Reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local, o moral social e o bem-estar da população;

IX - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

X - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 5º - O PMPDEC abrange as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas a proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O PMPDEC deve integrar-se as políticas de ordenamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

espaços ocupados, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e as demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 6º - São diretrizes do PMPDEC:

I - buscar recursos e a estruturação para redução de desastres e das comunidades atingidas;

II - abordagem sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

III - priorizar as ações preventivas relacionadas a minimização de desastres;

IV - reduzir ao mínimo o fator surpresa através da prevenção e das previsões;

V - planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no espaço urbano;

VI - elevar a participação da sociedade empresarial e civil do Município.

Art. 7º - São objetivos do PMPDEC:

I - reduzir os riscos de desastres;

II - prestar socorro e assistência as populações atingidas por desastres;

III - angariar recursos para recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV - incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão municipal e do planejamento;

V - promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI - estimular o desenvolvimento de urbanização;

VII - monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, nucleares, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

VIII - identificar e avaliar ameaças suscetíveis e vulneráveis a desastres de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

IX - produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres;

X - estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI - combater a ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - incentivar iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII - orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção; e

XIV - estar integrado ao sistema estadual e nacional de informações em sistema de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - Compete ao Município:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito local;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVII - criar o sistema de informações e monitoramento de desastres em ambiente informatizado que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SIMPDEC visando o oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação de desastres no município; e
- XVIII - estar cadastrado no SINPDEC.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SIMPDEC
SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 9º - O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SIMPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 10 - O SIMPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

- I - Órgão consultivo: Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC;
- II - Órgão central: Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC com a finalidade de coordenar operacionalmente o sistema.

Parágrafo único. Poderão participar do SIMPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação significativa nas ações locais de proteção e defesa civil.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

Art. 11 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - CMPDEC do Município de Mauá da Serra, presidido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu eventual substituto, tem a finalidade de:

- I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- II - propor normas para implementação e execução do PMPDEC no âmbito municipal;
- III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável; e
- IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil será composto por dois membros representantes indicados por cada um dos seguintes órgãos:

- I - Poder Executivo;
- II - Polícia Militar;
- III - Corpo de Bombeiros;
- IV - Polícia Civil;
- V - Conselho Comunitário de Segurança.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente, conforme indicação do seu dirigente máximo.

Art. 13 - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I - ordenar a convocação e presidir as reuniões;
- II - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- III - estabelecer instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas através de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Art. 14 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, por convocação do seu Presidente;
- II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 15 - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá instituir, por prazo determinado, Comissões ou Grupos de Trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 16 - Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação especial decorrente da atividade na defesa civil.

§ 1º - A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constarão nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil são consideradas de relevante interesse para o Município, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

SEÇÃO III

Da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC

Art. 17 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Mauá da Serra, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, nos termos da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

Art. 18 - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

Art. 19 - A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (SIMPDEC) de acordo com o disposto no Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil (PMPDEC).

Art. 20 - Compete à COMPDEC:

- I - executar a PNPDEC em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil e instituir órgãos municipais de proteção e defesa civil, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC;

IV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

V - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

VI - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - propor ao Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

VIII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XII - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XIII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIV - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XVI - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 21 - Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COMPDEC

Art. 22 - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será composta pela:

I - Coordenadoria Operacional de Proteção e Defesa Civil;

II - Divisão Administrativa;

III - Divisão Operacional e de Proteção;

IV - Divisão Técnica.

SEÇÃO I

Da Coordenadoria Operacional de Proteção e Defesa Civil e Suas Competências

Art. 23 - O Coordenador Operacional da COMPDEC será ocupado por servidor público designado através de ato próprio do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24 - Compete a Coordenadoria Operacional da COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

II - representar o Conselho Municipal de Proteção de Defesa Civil perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV - recomendar à previsão de recursos orçamentários próprios necessários as ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

VI - propor ao Presidente do CMPDC a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - encaminhar aos órgãos do SINPDEC o processo declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - manter os órgãos do SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocam em perigo a população;

X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de aperfeiçoar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - propor ao Presidente do CMPDC metas e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes.

SEÇÃO II

Da Divisão Administrativa e suas Competências

Art. 25 - Integram a Divisão Administrativa os servidores municipais efetivos da Administração Pública Municipal com capacitação e conhecimento técnico comprovado, independente de designação específica, convocados pela COMPDEC para o desempenho de suas funções conforme a necessidade diante das diretrizes do PMPDEC.

Art. 26 - À Divisão Administrativa da COMPDEC compete:

I - manter atualizado o cadastro de recursos humanos para convocação, bem como, relacionar materiais e equipamentos a serem utilizados em situações de desastres;

II - assistir o Coordenador Operacional na administração da COMPDEC;

III - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V - manter organizado e atualizado o arquivo;

VI - manter atualizada a relação do material sob a guarda da COMPDEC;

VII - promover os meios para participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil;

VIII - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IX - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

X - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XI - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

XII - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental e médio, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

XIV - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XV - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

XVI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XVIII - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIX - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

SEÇÃO III

Da Divisão Operacional e de Proteção e suas Competências

Art. 27 - Integram a Divisão Operacional os servidores municipais efetivos da Administração Pública Municipal, independente de designação específica, convocados pela COMPDEC para o desempenho de suas funções conforme a necessidade diante das diretrizes do PMPDEC.

Art. 28 - À Divisão Operacional e de Proteção da COMPDEC compete:

I - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - comunicar ao Coordenador Operacional da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

VI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - distribuir nos abrigos provisórios para assistência a população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

X - solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XI - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no município;

XII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

SEÇÃO IV

Da Divisão Técnica e suas competências

Art. 29 - Integram a Divisão Técnica os servidores municipais efetivos da Administração Pública Municipal, independente de designação específica, convocados pela COMPDEC para o desempenho de suas funções conforme a necessidade diante das diretrizes do PMPDEC.

Art. 30 - À Divisão Técnica compete:

I - prestar assessoramento ao Coordenador Operacional, no que diz respeito a operacionalização técnica das políticas e atividades de proteção e defesa civil;

II - vistoriar edificações e áreas de risco;

III - auxiliar o Coordenador Operacional no exercício de suas funções;

IV - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

V - participar das reuniões com o Coordenador Operacional e demais componentes da Defesa Civil, ou de qualquer outra para realização de atividades de proteção e defesa civil;

VI - planejar e operacionalizar ações da COMPDEC para sua eficaz atuação técnica;

VII - elaborar os planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto, visando sua implementação;

VIII - desenvolver e implantar um sistema de monitoramento, alerta e alarme visando antecipação de ações frente aos fenômenos adversos de origem natural, humana ou mista, ocorridos ou que possam vir a ocorrer no Município;

IX - gerir os recursos municipais de socorro e apoio disponíveis para emprego nas fases de defesa civil em âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

X - planejar e organizar com os órgãos federais e estaduais a realização de palestras, conferências, campanhas educativas, cursos e seminários, com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

XI - desenvolver, implantar e fiscalizar projetos necessários para a proteção da população, áreas de risco, meio ambiente e outros afins, visando a prevenção ou atuação nas situações de emergência e calamidade pública;

XII - executar e acompanhar projetos visando à captação de recursos para o aparelhamento físico e de formação técnica para a Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A COMPDEC poderá investir no aparelhamento e no atendimento das demais necessidades para operacionalização das atividades da Defesa Civil.

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Art. 31 - Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil de Mauá da Serra - FUMPDEC, como instrumento para captação e aplicação dos recursos destinados à execução das políticas, projetos e ações de proteção e defesa civil no Município de Mauá da Serra, com natureza contábil, financeira e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. O ordenador de despesas do FUMPDEC será o Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDC

Art. 32 - A gerência do FUMPDEC será exercida pelo Presidente CMPDC, a quem compete:

I - administrar os recursos financeiros advindos das diferentes fontes de origem, aplicando-os nas atividades da COMPDEC, tanto nos períodos de normalidade como nos de anormalidade;

II - implementar meios de captação de recursos junto ao poder público, bem como a particulares, instituições e empresas nacionais e internacionais, para aplicação nas ações de educação, planejamento, prevenção, socorro, assistência e recuperação, desenvolvidas pela COMPDEC;

III - ordenar as despesas urgentes para atendimento das necessidades oriundas de situação de emergências, de desastre iminente ou de calamidade, observando a legislação vigente que versa a respeito das licitações e contratos públicos;

IV - ordenar despesas para manutenção da estrutura da COMPDEC e investimento em ações preventivas visando minimizar os efeitos de potenciais desastres;

V - prestar informações sobre as movimentações realizadas no FUMPDEC, através de relatórios e prestação de contas na periodicidade definida pelo Presidente do CMPDEC.

Art. 33 - Constituem receitas do FUMPDEC:

I - recursos e dotações previstos em leis orçamentárias;

II - os auxílios, doações, subvenções, premiações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas a prevenção e resposta aos efeitos danosos de fenômenos adversos;

III - os recursos transferidos da União, Estados e Municípios através de convênios



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

que firmam estratégias e programas de Defesa Civil;

IV - os recursos provenientes de donativos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas para fins exclusivos de aplicação em defesa civil;

V - as remunerações decorrentes de aplicações dos saldos de recursos auferidos no mercado financeiro;

VI - os recursos financeiros provenientes de multas aplicadas por diversos setores do Município em conformidade com as legislações federal, estadual e municipal vigentes;

VII - outros recursos financeiros que lhe forem legalmente disponibilizados e atribuídos.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - O estado de calamidade e a situação de emergência, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, homologado pelo Governador do Estado na forma estabelecida em legislação vigor.

Art. 35 - A COMPDEC manterá estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais, estaduais e municipais, públicos e privados, objetivando receber e fornecer subsídios técnicos relativos a Defesa Civil.

Art. 36 - O Coordenador Operacional e membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil deverão indicar suplentes para responderem por suas atividades em casos de ausência ou impedimentos.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento definitivo, ou desligamento da estrutura, o suplente assumirá a função do respectivo titular até habilitação de novo representante.

Art. 37 - Os servidores efetivos da Administração Pública Municipal, que a título de colaboração prestar serviços à COMPDEC, terão registrados os serviços relevantes em suas fichas funcionais.

Art. 38 - As pessoas jurídicas ou físicas que decidirem prestar serviço voluntário à COMPDEC deverão firmar o respectivo termo de adesão específico, em consonância com a legislação em vigor.

Art. 39 - Os programas habitacionais do Município deverão priorizar a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 40 - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se agentes de proteção e defesa civil:

I - os agentes políticos do Município responsáveis pela direção superior dos órgãos do SIMPDEC;

II - os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgãos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 95.548.400/0001-42
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

entidades públicas prestadores dos serviços de proteção e defesa civil;

III - os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública, civis ou militares, com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV - os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadores de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único. Os órgãos do SIMPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III deste artigo.

Art. 41 - O símbolo da COMPDEC, a ser empregado em seus documentos e em todas as suas ações, será o modelo padrão previsto pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 42 - Fica aprovado o Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Mauá da Serra, conforme o Anexo que integra esta Lei.

Art. 43 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 44 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, em 22 de outubro de 2.014.



NICOLAU MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal